

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTE COORDENAÇÕES:

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)

MINISTÉRIO DA FAZENDA	
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN	
RECEBIDO EM	
02/11/2015	
Horário:	16:30
Servidor:	JES

Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU ,notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, **sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:**

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas poderá não ser mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade poderá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de parecer. A matéria

somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 05 (cinco) dias e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

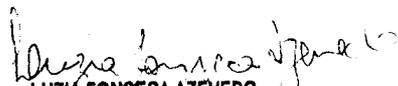
(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconhecemos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, nos termos do Parecer AGU GM-13, de 2000, aprovado pelo Presidente da República. Assim, as manifestações serão encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

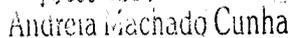
(VIII) não serão mais realizadas atividades de acompanhamento especial, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

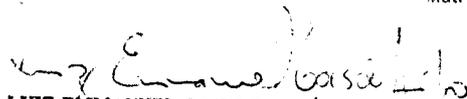
(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota jurídica na qual irá informar apenas as necessidades jurídicas de inovação e/ou alteração do sistema.

Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação da PEC nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da carreira.

Brasília, 29 de junho de 2015.

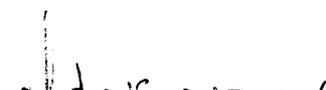

LUZIA FONSECA AZEVEDO
Procuradora da Fazenda Nacional


Andreia Machado Cunha
Procuradora da Fazenda Nacional
Mat. 1571208-2


LUIZ EMMANUEL GOIS DE ARAÚJO
Procurador da Fazenda Nacional


Paulo Rodrigues da Silva
Procurador da Fazenda Nacional
PGFN/COJED


Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

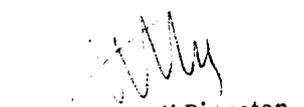

Melina Frantz Becker
Procuradora da Fazenda Nacional


Guilherme Henrique Lima
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 91032962


DEBORAH BRUM DE MELO
Procuradora da Fazenda Nacional


Heuler Moreira de Souza Filho
Procurador da Fazenda Nacional


JOSÉ AMÉRICO BARBOSA FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

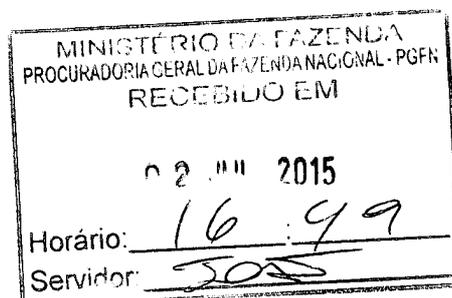

Willes Maioli Pignatton
Procurador da Fazenda Nacional
COJED/PGFN

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

**COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTESS
COORDENAÇÕES:**

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)



Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU ,notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, **sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:**

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas poderá não ser mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade deverá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de parecer. A

matéria somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 05 (cinco) dias e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

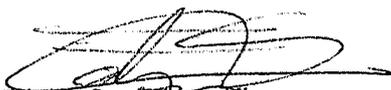
(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconheceremos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, nos termos do Parecer AGU GM-13, de 2000, aprovado pelo Presidente da República. Assim, as manifestações serão encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

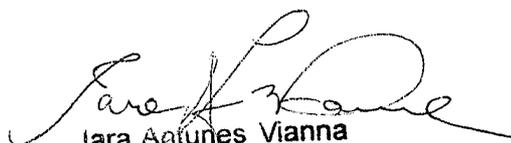
(VIII) não serão mais realizadas atividades de acompanhamento especial, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota jurídica na qual irá informar apenas as necessidades jurídicas de inovação e/ou alteração do sistema.

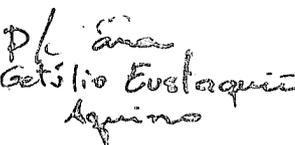
Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação da PEC nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da carreira.

Brasília, 29 de junho de 2015.


Fabricio Sarmão de Albuquerque
Procurador da Fazenda Nacional
CASTF/PGFN


Iara Antunes Vianna
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/CASTF


Sara Ribeiro Braga Ferraz
Procuradora da Fazenda Nacional
CASTF/PGFN


Getúlio Eustáquio
Aquino

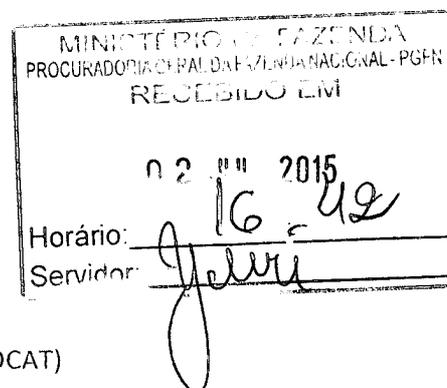

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO LEAL
Procurador da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTE COORDENAÇÕES:

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)



Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU, notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, **sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:**

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas poderá não ser mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade deverá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de pareceres.



matéria somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 05 (cinco) dias e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconheceremos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, nos termos do Parecer AGU GM-13, de 2000, aprovado pelo Presidente da República. Assim, as manifestações serão encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

(VIII) não serão mais realizadas atividades de acompanhamento especial, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota jurídica na qual irá informar apenas as necessidades jurídicas de inovação e/ou alteração do sistema.

Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação das PECs nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da carreira.

Brasília, 29 de junho de 2015.


Fabíola I. G. de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda Nacional


Ana Lúcia Gasto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional


Fabiani Fadel Borin
Coordenadora de Operações
Financeiras da União
Substituta


Ana Rachel Freitas Silva
Procuradora da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTESS COORDENAÇÕES:

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)

MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN RECEBIDO EM	
02/11/2015	
Horário:	16:42
Servidor:	Juu

Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU ,notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, **sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:**

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas poderá não ser mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade deverá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de parecer. A



Gustavo Scatolino Silva
Procurador da Fazenda Nacional

matéria somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 05 (cinco) dias e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

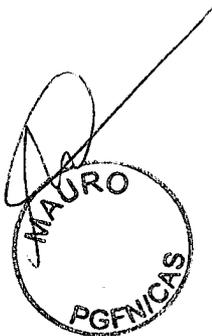
(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconheceremos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, nos termos do Parecer AGU GM-13, de 2000, aprovado pelo Presidente da República. Assim, as manifestações serão encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

(VIII) não serão mais realizadas atividades de acompanhamento especial, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota jurídica na qual irá informar apenas as necessidades jurídicas de inovação e/ou alteração do sistema.

Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação da PEC nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da carreira.

Brasília, 29 de junho de 2015.



MAURO
PGFN/CAS



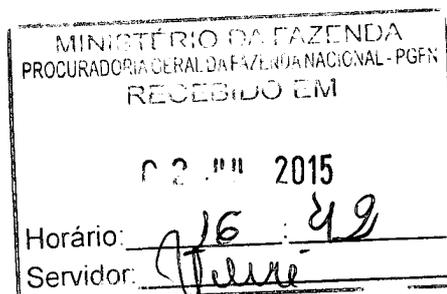
Gustavo Scatolino Silva
Procurador da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTESS COORDENAÇÕES:

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)



Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU, notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, **sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:**

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas poderá não ser mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade deverá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de parecer. A matéria

somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 05 (cinco) dias e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconheceremos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, nos termos do Parecer AGU GM-13, de 2000, aprovado pelo Presidente da República. Assim, as manifestações serão encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

(VIII) não serão mais realizadas atividades de acompanhamento especial, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

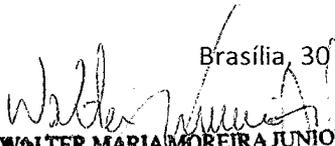
(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota jurídica na qual irá informar apenas as necessidades jurídicas de inovação e/ou alteração do sistema.

Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação da PEC nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da carreira.

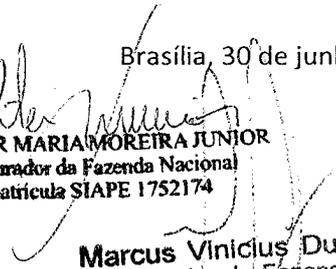
Brasília, 30 de junho de 2015.


Márcio Almeida Machado
Procurador da Fazenda Nacional

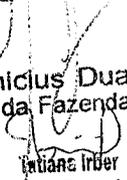

Guilherme Lazarotti de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional
SIAPE: 1793199


WALTER MARIA MOREIRA JUNIOR
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula SIAPE 1752174


Ana Flávia Martins Ferreira
Procuradora da Fazenda Nacional


Marcus Vinicius Duarte Malta
Procurador da Fazenda Nacional

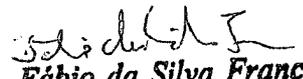

Paulo R. A. Molta
Procurador F.N.


Tatiana Irber
Procuradora da Fazenda Nacional

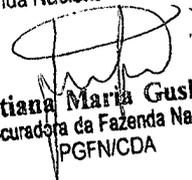

Everaldo Souza Passos Filho
Procurador da Fazenda Nacional - CDA

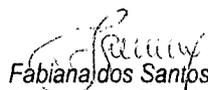

Raül Ferraz Geminho Leal Jardim
Procurador da Fazenda Nacional


André Leff Marques Soares
Procurador da Fazenda Nacional


Fábio da Silva Franca
Procurador da Fazenda Nacional


Renata Gontijo D'Ambrosio
Procuradora da Fazenda Nacional - CDA


Tatiana Maria Guskow
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/CDA


Fabiana dos Santos Barros
Procuradora da Fazenda Nacional
Mat. 1793925


Rodrigo Sampaio Corrêa
Procurador da Fazenda Nacional

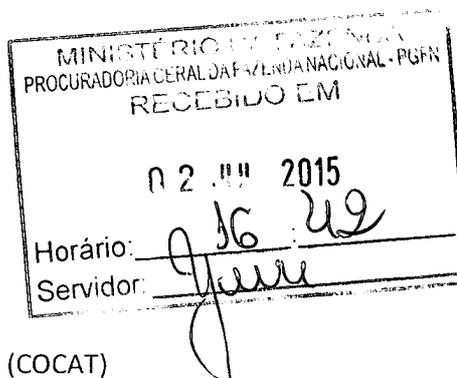

Thays Cristina Ferreira Mendes
Procuradora da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

**COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTESS
COORDENAÇÕES:**

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)



Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU, notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas poderá não ser mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade deverá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de parecer. A

matéria somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 05 (cinco) dias e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

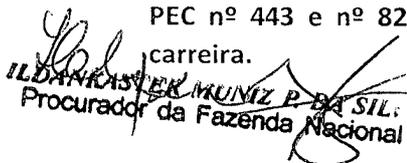
(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconheceremos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, nos termos do Parecer AGU GM-13, de 2000, aprovado pelo Presidente da República. Assim, as manifestações serão encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

(VIII) não serão mais realizadas atividades de acompanhamento especial, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota jurídica na qual irá informar apenas as necessidades jurídicas de inovação e/ou alteração do sistema.

Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação da PEC nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da

carreira.


ILDANILSON MUNIZ P. DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

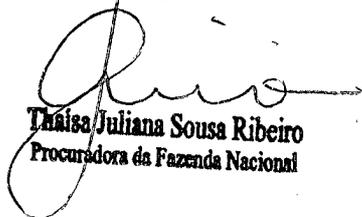
Brasília, 2 de julho de 2015.


LUCIANO MOREIRA CARVALHO
Procurador da Fazenda Nacional


Henrique C. de Macedo
Procurador da Fazenda Nacional


Flávia Pereira Dornelles
Procuradora da Fazenda Nacional


Aline Nascimento Cunha
Procuradora da Fazenda Nacional


Thaísa Juliana Sousa Ribeiro
Procuradora da Fazenda Nacional


Mariana Massumi Kumon Zandonade
Procuradora da Fazenda Nacional


MARCELO LOPES SANTOS
Procurador da Fazenda Nacional


MARIA EMÁNUEL ALVES PEREIRA
Procuradora da Fazenda Nacional


ELVIRA CAROLINA M. DE REZENDE
Procuradora da Fazenda Nacional


PAULA LIMA DOS SANTOS
Procuradora da Fazenda Nacional


VITOR JUNQUEIRA VAZ
Procurador da Fazenda Nacional


GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

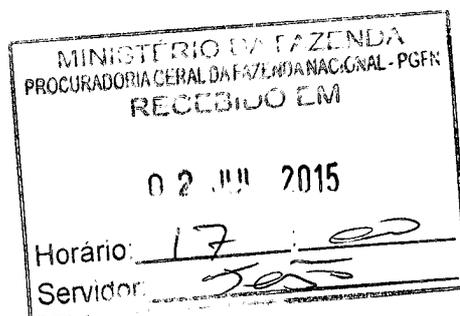

DANIEL NEIVA FREIRE
Procurador da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTE COORDENAÇÕES:

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)



Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU, notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, **sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:**

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas não será mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade, em ato próprio, deverá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de

parecer. A matéria somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 48 horas e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização, nos termos do inciso II;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconheceremos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, sendo as manifestações encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

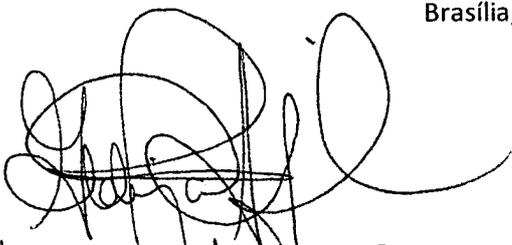
(VIII) não serão mais realizadas atividades especiais, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota técnica na qual irá informar apenas a necessidade de inovação e/ou alteração do sistema. Portanto, o procurador não irá especificar e não homologará as alterações, mas acompanhará o procedimento, caso necessário, apontando se as funcionalidades atendem às necessidades da PGFN;

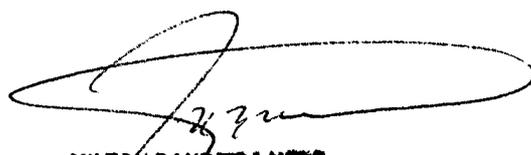
Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação da PEC nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da carreira.

Este documento é impresso em tantas vias quanto às unidades indicadas e está disponível no seguinte endereço eletrônico: [HTTP://www.aldemario.adv.br/pfnscartadageral](http://www.aldemario.adv.br/pfnscartadageral)

Brasília, 29 de junho de 2015.



Alexandre Augusto Campos
PFN



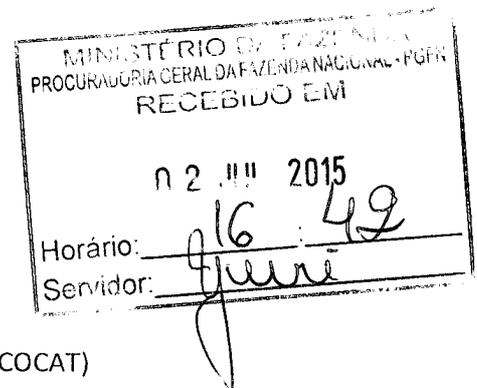
MILTON BANDEIRA NETO
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula 1060042

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTE COORDENAÇÕES:

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)



Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU, notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas poderá não ser mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade deverá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de parecer. A

[Handwritten signatures and initials]

matéria somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 05 (cinco) dias e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

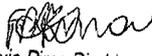
(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconheceremos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, nos termos do Parecer AGU GM-13, de 2000, aprovado pelo Presidente da República. Assim, as manifestações serão encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

(VIII) não serão mais realizadas atividades de acompanhamento especial, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota jurídica na qual irá informar apenas as necessidades jurídicas de inovação e/ou alteração do sistema.

Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação da PEC nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da carreira.

Brasília, 29 de junho de 2015.


Flávia Pires Rio Lima
Procuradora da Fazenda Nacional


Hilyn Hueb
Procuradora da Fazenda Nacional


André Alvim de Paula Rios
Procurador da Fazenda Nacional


Fernanda Ribeiro Ganem Laeber
Procuradora da Fazenda Nacional


Maria Cláudia da Silva Pinto
Procuradora da Fazenda Nacional


Juliana Buarque Gusmão de Santana
Procuradora da Fazenda Nacional


Euler Barros Ferreira Lopes
Procurador da Fazenda Nacional

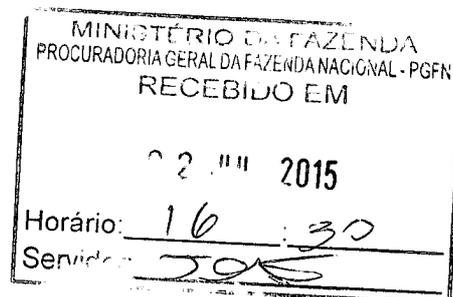

Alexandre Viana Vieira Maia
Procurador da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTE COORDENAÇÕES:

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)



Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU ,notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, **sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:**

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas poderá não ser mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade deverá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de parecer. A

matéria somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 05 (cinco) dias e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

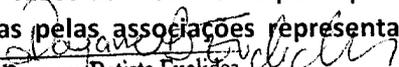
(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconheceremos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, nos termos do Parecer AGU GM-13, de 2000, aprovado pelo Presidente da República. Assim, as manifestações serão encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

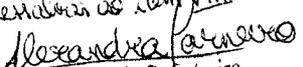
(VIII) não serão mais realizadas atividades de acompanhamento especial, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota jurídica na qual irá informar apenas as necessidades jurídicas de inovação e/ou alteração do sistema.


Leonardo Quintas Furtado
Procurador da Fazenda Nacional

Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação da PEC nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da carreira.


Rayanne Batista Euclides
Procuradora da Fazenda Nacional

Revoltar os itens VIII

Alexandra Maria C. Carneiro
Procuradora da Fazenda Nacional


Filipe Aguiar de Barros
Procurador da Fazenda Nacional

Brasília, 02 de julho de 2015.


Marise Correia de Oliveira
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
Matrícula nº 1527810

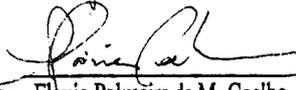

Marcus Rafael dos Santos
Procurador da Fazenda Nacional


Gella Vidia Barreto Barboza
Procuradora da Fazenda Nacional - CRJ

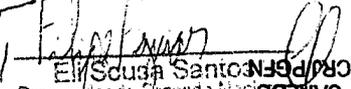
maria herta

Herta Rani Teles Santos
Procuradora da Fazenda Nacional
SIAPE nº 1702427


Loretta Paz Sampaio
Procuradora da Fazenda Nacional


Flávia Palmeira de M. Coelho
Procuradora da Fazenda Nacional


Greicy Silveira Carvalho
Coordenadora de DAEL/CRJ, Substituta

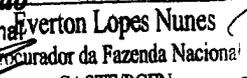

Eli Scuda Santos
Procurador da Fazenda Nacional

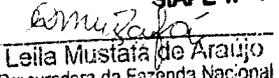
A/901

Amanda de Souza Geracy
Procuradora da Fazenda Nacional
SIAPE nº 1474820

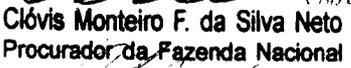

Gustavo Franco Raulino
Procurador da Fazenda Nacional

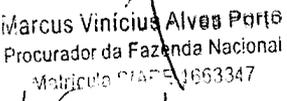

Leonardo Quintas Furtado
Procurador da Fazenda Nacional

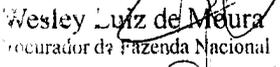

Everton Lopes Nunes
Procurador da Fazenda Nacional
CASTE/PGFN


Leila Mustafa de Araújo
Procuradora da Fazenda Nacional

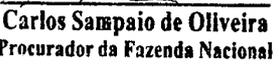

Marcelo Gentil Monteiro
Procurador da Fazenda Nacional

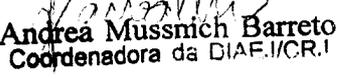

Clóvis Monteiro F. da Silva Neto
Procurador da Fazenda Nacional

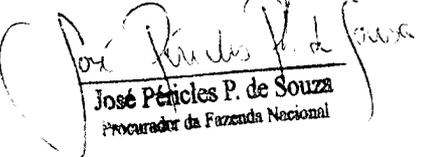

Marcus Vinicius Alves Parte
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula SIAPE 1663347


Wesley Luiz de Moura
Procurador da Fazenda Nacional


Argílio Porto Linhares Teixeira
Procurador da Fazenda Nacional


Carlos Sampaio de Oliveira
Procurador da Fazenda Nacional


Andrea Mussnich Barreto
Coordenadora de DIAE/CRJ

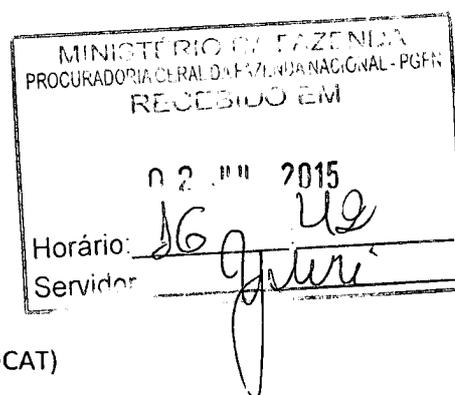

José Pêcles P. de Souza
Procurador da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTES COORDENAÇÕES:

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)



Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU ,notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, **sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:**

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas poderá não ser mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade deverá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de parecer. A matéria

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.]

somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 05 (cinco) dias e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconheceremos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, nos termos do Parecer AGU GM-13, de 2000, aprovado pelo Presidente da República. Assim, as manifestações serão encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

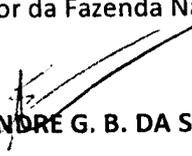
(VIII) não serão mais realizadas atividades de acompanhamento especial, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota jurídica na qual irá informar apenas as necessidades jurídicas de inovação e/ou alteração do sistema.

Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação da PEC nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da carreira.

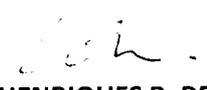
Brasília, 2 de julho de 2015.

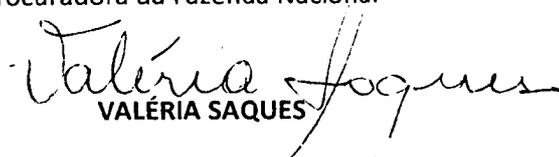

ALISSON FABIANO DE BONFIM
Procurador da Fazenda Nacional


ÊNIO ALEXANDRE G. B. DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional


MARINA SOTERO GONTIJO
Procuradora da Fazenda Nacional


ARIELLA FERREIRA DA MOTTA
Procuradora da Fazenda Nacional


MÁRCIA HENRIQUES R. DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

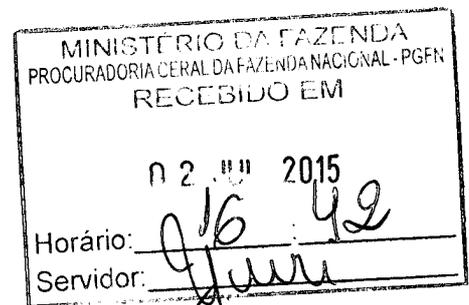

VALÉRIA SAQUES
Procuradora da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Aos demais Coordenadores.

COMUNICADO DOS PROCURADORES ABAIXO-ASSINADOS LOTADOS NAS SEGUINTE COORDENAÇÕES:

- Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)
- Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União (CAS)
- Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros (CAF)
- Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ)
- Coordenação-Geral de Assuntos Tributários (CAT)
- Coordenação-Geral Jurídica (CJU)
- Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina (COJED)
- Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA)
- Coordenação de atuação judicial perante o STF (CASTF)
- Coordenação-Geral de Grandes Devedores (CGD)
- Coordenação-Geral de Administração (CGA)
- Coordenação do Contencioso Administrativo e Tributário (COCAT)
- Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE)
- Centro de Altos Estudos (CEAE)



Em vista do quadro geral de sucateamento vivenciado pelas carreiras da AGU, notoriamente sabido, mormente em face da falta de estrutura e da insuficiência numérica de membros das referidas instituições, derivada da conhecida evasão, bem como pela disparidade de prerrogativas e de remuneração com as demais carreiras jurídicas do Estado, e em apoio ao movimento para valorização da Advocacia Pública Federal e pela aprovação da PEC nº 82 e 443 nós, membros abaixo-assinados, comunicamos a realização das seguintes condutas, **sem prejuízo da adoção de outras medidas posteriores e das demais declarações já entregues:**

(I) O procurador não irá redigir qualquer documento que não assine. Assim, não serão realizados atos que não sejam exclusivos de Procurador da Fazenda Nacional descritos na LC nº 73/1993 e no Decreto-Lei nº 147/1967. Dessa forma, atos como decisões e despachos, a serem realizados por servidores administrativos ou por outras autoridades públicas, não serão mais objeto de confecção pelos membros da PGFN;

(II) na edição dos Pareceres e Notas poderá não ser mais feita no mesmo ato a decisão da autoridade que irá opinar pela sua aprovação ou não, finalizando o parecer/nota com a assinatura do Procurador. Nesse caso, a autoridade deverá manifestar a concordância ou não, com a fundamentação adequada, em observância à Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e ao Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU sobre confecção de parecer. A

matéria somente será analisada após a autuação formal e folhas numeradas, inclusive os requerimentos pendentes;

(III) as urgências não serão respondidas em prazo inferior a 05 (cinco) dias e os demais atos que não sejam urgentes serão respondidos no prazo legal, sempre considerando a complexidade da consulta e o volume de processos, inclusive na edição de parecer dos assuntos ordinários e processos pendentes;

(IV) os questionamentos que antes eram respondidos por e-mail ou telefone somente serão respondidos após formalização;

(V) os atos normativos e demais consultas deverão ser devidamente instruídos para que sejam objeto de parecer/nota, caso contrário, haverá a devolução para complementação pelo consulente. Assim, não haverá emissão de parecer condicionado para suprir esse tipo de falha;

(VI) as manifestações jurídicas solicitadas em reunião deverão ser formalizadas para análise posterior. Outrossim, não haverá o comparecimento em reuniões marcadas e/ou comunicadas com menos de 24 hs de antecedência com a informação do tema específico da reunião;

(VII) após transcorrido o prazo de 15 dias corridos do pedido de exoneração do superior hierárquico, não mais reconheceremos a titularidade do cargo que foi objeto do pedido, nos termos do Parecer AGU GM-13, de 2000, aprovado pelo Presidente da República. Assim, as manifestações serão encaminhadas para a autoridade em posição imediatamente superior;

(VIII) não serão mais realizadas atividades de acompanhamento especial, tais como a realização de sustentação oral, apresentação de memoriais e acompanhamento de sessões;

(IX) nos casos de demandas relacionadas a sistemas, a atribuição do procurador se restringirá a redigir nota jurídica na qual irá informar apenas as necessidades jurídicas de inovação e/ou alteração do sistema.

Nesta oportunidade, ainda, solicitamos a adesão de todos ao movimento pela aprovação da PEC nº 443 e nº 82 com as providências sugeridas pelas associações representativas da carreira.

Brasília, 02 de julho de 2015.

Rodrigo Moreira Lopes
Procurador da Fazenda Nacional

Maria Concília Cavalcanti de Araújo
Procuradora da Fazenda Nacional

Miquelam Chaves Cavalcante
Procuradora da Fazenda Nacional

Raquel Godoy de Miranda Araújo Aguiar
Procuradora da Fazenda Nacional

Roberto A. A. Senna
Rodrigo de Macedo e Burgos
Procurador da Fazenda Nacional

Paulo Renato Gonzalez Nardelli
Procurador da Fazenda Nacional

Luciana Ferreira Gomes Silva
Procuradora da Fazenda Nacional

Daniela F. O. França
Procuradora da Fazenda Nacional

Maria Concília de Aragão Baetos
Procuradora da Fazenda Nacional

Lúcia Fernandes Martins
Procuradora da Fazenda Nacional

Maria Andreia Brito de Souza
Procuradora da Fazenda Nacional

Patriela de Amorim Cosques Macedo
Procuradora da Fazenda Nacional

Moara Guilherme de Rezende
Procuradora da Fazenda Nacional

Indiara Arruda de Almeida Serra
Procuradora da Fazenda Nacional

Fredencio Souza Barbosa
Procurador da Fazenda Nacional

Wenceslau Brito dos Santos
Procurador da Fazenda Nacional

Patrícia Maia Feitosa de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

Francianna Barbosa de Araújo
Procuradora da Fazenda Nacional

Bruna Garcia Benevides
Procuradora da Fazenda Nacional

Leila Barreiros Prado
Procuradora da Fazenda Nacional

Ana Paula Ferreira de Almeida Vieira
Procuradora da Fazenda Nacional

Hábio José Freitas Coura
Procurador da Fazenda Nacional

